

V1.N1.2021





Autor Coorporativo: Instituto de Aperfeiçoamento e Prática Jurídica – IAPJ

Editores Chefes: Karina Mombelli Sant'Anna e Matheus Gonçalves dos Santos Trindade.

> Editor Executivo: Vitor Eduardo Frota Vasconcelos

> > Corpo Editorial:

Adriana Prass, Amanda Büttenbender Medeiros, Eduardo Dallagnol Lemos, Maria Alice dos Santos Severo, Pedro Guilherme Ramos Guarnieri e Thiago Carolo Schnarndof.

Layout capa: Cauê de Oliveira Malabarba.

Disponível em: www.iapj.com.br/revista-liber

Circulação:

Acesso aberto e gratuito. Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.

> Periodicidade: Quadrimestral

Idiomas que serão aceitos os artigos: Português, inglês e espanhol.

Logradouro:

Avenida Diário de Notícias, nº 400, sala 502, bairro Cristal, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90810-080.

Contato: revistaliber@iapj.com.br



O Instituto de Aperfeiçoamento e Prática Jurídica foi criado no intuito de oferecer aos estudantes e operadores do direito aquilo que não é ensinado nas faculdades: como atuar na prática profissional de forma segura.

Isto porque, infelizmente, em razão da extensa grade curricular, as faculdades de direito não conseguem ensinar aspectos práticos aos alunos, como: abertura e gerenciamento de um escritório de advocacia, atendimento ao cliente, precificação de satisfatórios honorários, atuação em demandas extrajudiciais e judiciais, critérios para escolha dos estudos de conhecimentos teóricos que efetivamente se aplicam no campo prático de cada área, entre outros.

Por compreender a existência destas demandas e para atender ao propósito dos sóciosfundadores, o Instituto surgiu e lança diversos cursos para o aperfeiçoamento dos alunos no campo prático, cujas temáticas envolvem as linhas de conhecimentos gerais e específicos de cada área de atuação.

Além dos cursos, a escola possuí o braço acadêmico do IAPJ, que visa possibilitar a todos o acesso à produção acadêmica desde cedo, seja por meio de videoaulas, colunas jurídicas, o Liber Podcast e a Revista Liber, que é o nosso principal meio de disseminação da produção acadêmica de nossos alunos, estudantes de direito, profissionais e professores renomados.



A Revista Liber foi criada em razão de uma necessidade presente na jornada dos nossos alunos: a vontade e dificuldade de publicar artigos científicos desde o período da graduação.

Atualmente, as revistas de direito priorizam a publicação de mestres e doutores em direito, com o objetivo central de possuir uma melhor pontuação no Qualis/capes, o que acaba dificultando o acesso dos alunos ao mundo acadêmico.

Pensando neste cenário, de forma diferente e inovadora, criamos a revista Liber que nasce com a missão de democratizar as publicações no campo jurídico, permitindo que não só mestres e doutores possam publicar no periódico, mas também abrindo as portas da publicação acadêmica para pós-granduandos, graduados e estudantes de graduação em direito.



CONHEÇA NOSSOS CONTEÚDOS:















A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL: DA IDEOLOGIA À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

Caio Lavorati da Siva¹

RESUMO

A Operação Lava-Jato surgiu para a população em meados de 2014 como um alento no suposto combate à corrupção. Com o tempo, foram ficando cada vez mais expostas suas contradições e as ações suspeitas dos agentes do Estado envolvidos na operação. O Código de Processo Penal tornouse irrelevante pelos operadores do Direito, sendo figura meramente ilustrativa na condução dos casos. Afinal, estavam visando combater a corrupção ou havia, desde o início, um projeto político de poder que enfraqueceu a economia nacional e fortaleceu, conscientemente ou não, a ascensão do discurso fascista no Brasil? O presente trabalho trará algumas reflexões para elucidar melhor o tema e trazer informações talvez até então ignoradas pelo leitor.

PALAVRAS CHAVE

Processo Penal, Criminologia, Ideologia, Institucionalização, Política, Economia.

INTRODUÇÃO

Diante do atual cenário social, faz-se de suma importância um debate estrutural sobre a ascensão do discurso e das práticas expansionistas do Direito Penal, suas causas, efeitos e consequências políticas e econômicas. Não apenas no que diz respeito aos crimes comuns os quais a sociedade observa no dia a dia, mas também, faz-se necessário observar o fenômeno crescente da criminalização da política dentro do imaginário popular e até mesmo nas ações das instituições burguesas. A partir de uma breve reflexão, torna-se evidente que houve, institucionalmente, uma judicialização da política. Abordaremos principalmente uma forma específica pela qual um determinado setor do judiciário agiu para exemplificar como a função institucional pode ser apropriada politicamente por agentes do Estado. Cabe salientar o fato de que, circunstancialmente, em tempos de medo, o povo busca refúgio justamente no covil daquele que ameaça sua segurança.

-

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre.



Há uma relação constante entre o discurso que ascende e as práticas judiciais que ganharam repercussão oportuna da grande mídia. Portanto, o trabalho consiste não em apenas analisar a questão ideológica, mas também sua aplicabilidade prática diante do cenário institucional.

Mais especificamente, podemos falar da Operação Lava-Jato como um mecanismo de promoção dos interesses políticos e econômicos de seus agentes através da instrumentalização do processo penal. O que fica nítido é a hipocrisia daqueles que se lançaram como moralizadores do país e nada mais eram do que sujeitos de interesses de classe que corromperam a justiça em um dos maiores escândalos jurídicos da história da humanidade.

1. DA IDEOLOGIA

Para que possamos compreender através de uma abordagem criteriosa a categoria ideologia tratada aqui, utilizamos a metodologia do materialismo-histórico-dialético. Não nos referimos à ideologia apenas como um conjunto de pensamentos que compõem a formação do imaginário social de determinada sociedade e época, mas como um elemento da superestrutura voltado à manutenção das relações que condicionam uma determinada configuração social. Na sociedade que é objeto de estudo do presente trabalho, a ideologia é distribuída se impondo através de diversos mecanismos, tais como o meio acadêmico, a religião, os meios de comunicação, a cultura e tem com o Direito uma constante interação dialética.

A partir da contribuição de István Mészáros sobre o estudo da ideologia em atuação na sociedade de classes, podemos elucidar que a ideologia "não é ilusão nem superstição religiosa de indivíduos mal-orientados, mas uma forma específica de consciência social, materialmente ancorada e sustentada"². O autor então expõe que a forma de existir desta categoria "como tal, é insuperável nas sociedades de classe"³. Em sua exposição, Mészáros demonstra como a luta de classes é o fator fundamental no condicionamento da atuação institucional e na estruturação da dominação ideológica. Dominação essa que atua, independente das intenções subjetivas, para manter as vigentes relações econômicas e sociais do modo de produção capitalista. Sobre o interesse de classe em disputa e o poder destrutivo que a ideologia pode impor, István Mészáros expõe a necessidade de não deixar com que o fenômeno da formação ideológica de massas siga o curso determinado por aqueles que dominam-no sem que haja a devida contestação:

É compreensível que o conflito mais fundamental na arena social diga respeito à própria estrutura social que proporciona o quadro regulador das práticas produtivas e distributivas de qualquer sociedade específica. Exatamente por ser tão fundamental é que esse conflito não pode ser simplesmente deixado à mercê do mecanismo cego de colisões inadmissivelmente dissipadoras e potencialmente letais. (MÉSZÁROS, István. O Poder da Ideologia. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 23).

-

² MÉSZÁROS, István. O Poder da Ideologia. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 22.

³ MÉSZÁROS, István. O Poder da Ideologia. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 22.



Em uma sociedade na qual há classes com interesses antagônicos e na qual há uma classe dominante, esta última utilizará todas as ferramentas disponíveis para manter a classe explorada estagnada em sua condição de submissa. A ideologia faz com que explorados defendam exploradores, faz com que indivíduos defendam os algozes de seus próprios grupos sociais vulneráveis, faz com que os mais prejudicados defendam a própria condição de explorados. Neste sentido, vejamos a visão crítica que Karl Marx e Friedrich Engels explanam sobre ideologia:

A ideologia é, assim, uma consciência equivocada, falsa, da realidade. Desde logo, porque os ideólogos acreditam que as ideias modelam a vida material, concreta, dos homens, quando se dá o contrário: de maneira mistificada, fantasmagórica, enviesada, as ideologias expressam situações e interesses radicados nas relações materiais, de caráter econômico, que os homens, agrupados em classes sociais, estabelecem entre si. Não são, portanto, a ideia Absoluta, o Espírito, a Consciência Crítica, os conceitos de Liberdade e Justiça, que movem e transformam as sociedades. Os fatores dinâmicos das transformações sociais devem ser buscados no desenvolvimento das forças produtivas e nas relações que os homens são compelidos a estabelecer entre si ao empregar as forças produtivas por eles acumuladas a fim de satisfazer suas necessidades materiais. (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia Alemã. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 21).

Na linha aqui exposta, podemos dizer que a ideologia enquanto mecanismo de manipulação é uma falsificação da própria condição material sobre a vida daqueles os quais a imposição ideológica atua. A ideologia dominante possui capacidade de formar o senso comum, impondo como naturais ideias artificiais formadas a partir do interesse de classe, qual seja, principalmente, a expansão do capital.

Se estamos falando da ideologia e sua participação na instrumentalização de um projeto político por parte de operadores do Direito e do processo penal, precisamos estudar também especificamente a forma como se postula a questão da ideologia a partir dos estudos da Criminologia Crítica. Alessandro Baratta, enquanto faz críticas contundentes às escolas criminológicas positivista e liberal clássica, percebe que, apesar das aparentes diferenças, "em ambos os casos nos encontramos, salvo exceções, em presença da afirmação de uma ideologia da defesa social" Baratta expõe que a ideologia da defesa social, nascida junto à revolução burguesa, se impõe "como elemento essencial do sistema jurídico burguês" e assume "o predomínio ideológico dentro do específico setor penal" 6.

Em consonância com as outras formas nas quais a ideologia dominante se apresenta, a ideologia da defesa social "passou a fazer parte [...] da filosofia dominante na ciência jurídica e das opiniões comuns, não só dos representantes do aparato penal penitenciário, mas também do homem de rua"⁷. Para assegurar a hegemonia do pensamento social, se faz necessário também que a ideia defendida gere algum senso de pertencimento ao indivíduo que expõe o posicionamento

⁴ BARATTA, Alessandro, Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p.24

⁵ BARATTA, Alessandro, Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p.24

⁶ BARATTA, Alessandro, Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p.24

⁷ BARATTA, Alessandro, Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p.42



hegemônico e que haja uma aceitação por parte da sociedade que motive os sujeitos a seguirem defendendo determinadas teorias mesmo sem conhecê-las de fato. As ideias defendidas pela ideologia da defesa social são, muitas vezes, aceitas de forma acrítica e "seu uso é acompanhado de uma irrefletida sensação de militar do lado justo, contra mitos e concepções mistificantes e superados, a favor de uma ciência e de uma práxis penal racional"⁸.

Em suma, podemos auferir que uma ideologia se torna hegemônica não apenas por ser a que melhor atende aos interesses da classe dominante, mas por existir um condicionamento material que possibilita concretamente a produção e a promoção dessa determinada forma de agir e pensar. Será abordada aqui a forma como operadores do Direito utilizaram de suas posições no Estado para enganar a população e impor um projeto de poder disfarçado de combate à corrupção.

2. DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

A aplicação do direito, que é realizada através do aparato estatal, o qual possui "o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território", possui uma dinâmica de aplicação de tal violência que segue critérios normalmente excludentes. Em geral, excluem-se do rigor da lei aqueles que possuem maiores privilégios sociais e excluem-se das benesses da lei aqueles os quais são mais vulneráveis. Em síntese, o Estado é a assunção de uma forma institucional por parte de uma classe dominante que serve para exercer através da violência legitimada normativamente a defesa dos interesses dessa classe. Sua formação, inclusive em relação às leis, é dada não conforme valores abstratos e pensados a partir da vontade livre, mas sim conforme condições concretas e determinadas relações sociais contraditórias. Como o Estado assume, apenas em tese, a forma de um ente à parte cuja função seria aplicar de maneira equânime o poder da justiça gerada através de um suposto consenso social, há uma certa dificuldade por parte de muitos juristas em identificar a forma política estatal. Podemos elucidar melhor o motivo da incompreensão da relação entre capitalismo e Estado trazendo o que disse Alysson Mascaro.

Daí a dificuldade de se aperceber, à primeira vista, a conexão entre capitalismo e Estado, na medida em que, sendo um aparato terceiro em relação à exploração, o Estado não é nenhum burguês em específico nem está em sua função imediata. A sua separação em face de todas as classes e indivíduos constitui a chave da possibilidade da própria reprodução do capital: o aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho. (MASCARO, Alysson Leandro, Estado e Forma Política. São Paulo, Editora Boitempo, 2013, p. 18).

Ainda, sobre as características intrínsecas ao Estado, recorremos ao material mais completo, no que tange à riqueza de determinações, sobre a configuração social vigente:

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas

-

⁸ BARATTA, Alessandro, Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p.44

⁹ WEBER, Max – A política como vocação. Editora: UNB, Nº 1, 2003.



as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [realen], na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei. (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia Alemã. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 76).

Por mais que tenha sido escrita em tempos relativamente distantes, a atualidade dessa citação se torna perceptível quando, por exemplo, colocamos nossos olhos sobre a Operação Lava-Jato, uma operação política de criminalização principalmente do campo político oposto aos integrantes da operação os quais, por sua vez, representam mais diretamente os interesses da burguesia brasileira. Se havia alguma dúvida sobre a posição política e ideológica do ex-juiz Sérgio Moro, o ingresso do próprio no governo de Jair Messias Bolsonaro evidenciou o caráter político de sua atuação enquanto agente público. Em verdade, o fato de um juiz ser responsável pela condenação em primeira instância de um político que ficou impossibilitado de participar de uma eleição para depois ser gratificado com o cargo de Ministro da Justiça pelo outro político que se beneficiou da referida exclusão, torna frágil qualquer malabarismo retórico daqueles que ainda ousarem defender o caráter imparcial da operação. O Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, em seu voto no Habeas Corpus que decide sobre a suspeição do ex-juiz Sérgio Moro no caso envolvendo o ex-presidente Lula como réu, explanou que "no caso de Lula, não só a justiça foi instrumentalizada para fins políticos, mas o Estado de Direito foi claramente desrespeitado para eliminar o ex-presidente da disputa política" 10.

A operação lava-jato é um exemplo gritante da relação entre Estado e Ideologia, levando em conta que por vezes apelou ao uso da força por parte do poder estatal concomitantemente à utilização de mecanismos de convencimento populacional para que o projeto político tivesse sucesso. Não há como falar em deturpação do processo penal sem citar a operação lava-jato, visto que a banalização das quebras de garantias constitucionais e a forma como se trabalhou para criminalizar a política de forma grotescamente simplificada possibilitou a ascensão do discurso de expansão do direito penal que foi tão decisivo na eleição presidencial de 2018. Além, é claro, da interferência direta da operação na exclusão da candidatura que ameaça objetivamente o projeto de poder lavajatista¹¹.

Ainda, para corroborar o caráter de projeto político da Operação Lava-Jato, temos os vazamentos de mensagens de conversas entre acusador e julgador divulgadas pela mídia, nas quais, por exemplo, o ex-juiz Sergio Moro demonstra ao procurador Deltan Dallagnol o desejo de "limpar

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 164493. Paciente: Luiz Inácio Lula da Silva. Relator: Ministro Edson Fachin. Paraná, 09 de março de 2021.

¹¹ Lula fica frente a frente na disputa pela presidência, disponível em: https://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/lula-fica-a-frente-na-disputa-pela-presidencia-da-republica-no-cenario-com-haddad-como-opcao-do-pt-bolsonaro-aparece-na-lideranca/, acesso em: 18/03/2021.



o congresso" enquanto é parabenizado pelo procurador devido ao "imenso apoio público" ¹². Em outro momento poderemos tratar especificamente de algum caso concreto e analisar as nulidades do processo, mas aqui estamos buscando compreender a Operação Lava-Jato como projeto político que ela representa. Em relação a eventual questionamento do leitor sobre a veracidade das mensagens, leva-se em conta a perícia constante em relatório da Polícia Federal, o qual comprova a autenticidade dos dados apreendidos pela Operação Spoofing, citado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, Relator na Reclamação 43.007. Na Reclamação referida, a qual tratava de um pedido deduzido por Luiz Inácio Lula da Silva de acesso às mensagens que lhe dissessem respeito obtidas pela Operação Spoofing, são citados trechos do relatório pericial citando a plataforma utilizada na invasão do celular de Sérgio Moro e confirmando que:

Todos os dispositivos arrecadados foram submetidos a exames pelo Serviço de Perícias em Informática do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, que objetivaram a extração e análise do conteúdo do material, com a elaboração de Laudo Pericial de Informática específico para cada item aprendido[...] Dessa forma, qualquer alteração do conteúdo em anexo aos Laudos (remoção, acréscimo, alteração de arquivos ou parte de arquivos), bem como sua substituição por outro com teor diferente, pode ser detectada. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 43007. Reclamante: Luiz Inacio Lula da Silva. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Distrito Federal, 04 de março de 2021).

Durante um tempo, pairava no ar a dúvida sobre a autenticidade das conversas interceptadas dos celulares dos lavajatistas e divulgadas pela mídia. Os próprios envolvidos nas conversas custam a admitir, bem como também não negam, a veracidade do que foi divulgado. Todavia, o relatório completo da Polícia Federal sobre as invasões de telefones celulares consta no Inquérito Policial nº 02/2019-7/DICINT/CGVDIP/P, onde há detalhadamente a investigação que confirma o processo pelo qual foi realizada a invasão dos celulares de diversas autoridades públicas. Ou seja, o presente argumento se orienta não por especulações, mas por fatos já notoriamente confirmados, o que garante o maior rigor científico do tema abordado. Cabe ressaltar que mesmo sem a perícia que confirmou a autenticidade, ainda assim o comportamento dos envolvidos e a própria compatibilidade cronológica dos acontecimentos com as conversas, serviriam, no mínimo, para levantar dúvida. Em caso de dúvida, como é exaustivamente sabido no Direito Penal, decide-se em favor do réu.

Como consequência das ações realizadas pelos operadores do Direito Penal na Lava-Jato, obviamente houve uma grande personificação em cima dos atores políticos do judiciário, o que acarretou na criação das figuras de "heróis", sendo os operadores jurídicos alçados à condição de "paladinos da justiça". Trazemos aqui a exposição do jurista Lênio Streck sobre o assunto.

Ocorre que esses "heróis" representam o Estado. Não são justiceiros supostamente representando as angústias vendetistas da sociedade. São homens e mulheres que deveriam

74

¹² Mensagens vazadas revelam que Moro orientou investigações da Lava Jato. Disponível en https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/06/09/moro-e-dallagnol-trocaram-mensagens-sobre-detalhes-da-lava-jato-diz-site.htm, acesso em: 18/03/2021.



se sentir constrangidos pelos inúmeros princípios de moralidade política que regem o direito, principalmente o devido processo legal, que impõe a restrição inamovível à utilização de provas ilícitas pela acusação. (STRECK, Lênio. Relações indecentes. Organização Camila Milek, Ana Júlia Ribeiro; coordenação Mírian Gonçalves; ilustração: Eduardo Milek. - 1. ed. – São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020, p.48).

Não obstante às limitações democráticas próprias aos regimes de democracias liberais, é inegável a incompatibilidade das práticas adotadas pela lava-jato com as promessas daqueles que pensaram o modelo jurídico burguês. A ideia esplanada por Montesquieu de que "o juiz é a boca que pronuncia as palavras da lei" resta enfraquecida diante das práticas lavajatistas.

Há, tanto entre juristas quanto entre a sociedade civil em geral, quem utiliza da tese utilitarista de que "os fins justificam os meios", mas o questionamento que podemos fazer é: quais seriam exatamente tais fins? Em geral, inclusive em relação ao senso comum¹⁴, a resposta seria que a finalidade foi o combate à corrupção. Pois então precisamos aprofundar a questão com fatos que não são ainda tão notórios, como por exemplo, o acordo bilionário entre Petrobrás e autoridades públicas dos EUA, o qual envolvia também o ministério público federal, na figura dos procuradores da República do Paraná. No acordo, denominado Acordo de Assunção de Compromissos, havia a previsão de criação de uma fundação privada para administração patrimonial do fundo bilionário, mais precisamente a quantia de R\$2,5 bilhões. No documento constava que o "MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ficará responsável por buscar meios para a constituição de fundação privada (inclusive a redação de sua documentação estatutária), com sede em Curitiba"15. É gritante a apropriação do público por parte do privado no caso em questão. Podemos constatar que a suposta finalidade do combate à corrupção resta fragilizada diante dos fatos apresentados. Apesar da eventual suspenção do repasse do dinheiro, o que não retira a intenção dos agentes, o que podemos observar, quando há ciência do acordo em evidência, é que houve concretamente o uso de meios suspeitos para tentar chegar em um resultado antagônico ao combate à corrupção. Para ilustrar os princípios jurídicos corrompidos, vejamos trecho de decisão do ministro Alexandre de Morais na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental referente à matéria.

A eventual apropriação, por determinados membros do Ministério Público, da administração e destinação de proveito econômico resultante da atuação do órgão, além de desrespeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, implicou séria agressão ao perfil constitucional fortalecido da Instituição. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n. 568. Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Paraná, 17 de setembro de 2019).

É notório que o combate à corrupção esteve sempre longe do horizonte da operação aqui estudada. Porém, mesmo que os fins fossem os supostamente pretendidos por seus operadores e

_

¹³ MONTESQUIEU, O Espírito das Leis. Martins Fontes, 1993.

¹⁴ Maioria (61%) considera ótimo om bom desempenho da Operação Lava-Jato. Disponível em: http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/04/1987747-maioria-61-considera-otimo-om-bom-desempenho-da-operacao-lava-jato.shtml, acesso em: 18/03/2021.

¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n. 568. Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Paraná, 17 de setembro de 2019.



apoiadores, mesmo assim seria juridicamente incorreto utilizar dos meios que foram utilizados. Ainda, em relação à contradição entre burlar a lei para fazer justiça, o jurista Marcelo Almeida Ruivo nos traz importante reflexão.

> E, ainda, se fosse correta criminológica e ontologicamente essa orientação não seria o suficiente para a tomada de decisões judiciais contra legem. A filosofia política e a teoria do direito contemporâneas encontram na lei concretização da ponderação de interesses políticos de tutela de valores, que deve orientar a atuação jurisdicional, em detrimento de interesses exteriores à ordem legal. (RUIVO, Marcelo Almeida. O fenômeno da corrupção como desafio às ciências criminais. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 134. ano 25. p. 17-27. São Paulo: Ed. RT, 2017, p. 23).

Pesquisa realizada pela Go Associados e divulgada por diversos meios de comunicação estabeleceu que o prejuízo da lava-jato na economia nacional poderia chegar a 142,6 bilhões de reais apenas entre 2015 e 2016¹⁶. Esses números impactam a vida da população de forma concreta, afinal, um prejuízo desse tamanho tem consequência direta nos empregos do país. Em exemplo, a mesma pesquisa estipula também a projeção de redução de 1,9 milhão de empregos diretos e indiretos. Conforme o Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, 52.933 pessoas perderam seus empregos apenas na indústria naval¹⁷.

Frente ao exposto, podemos constatar que os fenômenos sociais derivados da Lava-Jato foram bastante significativos politicamente e que a população agiu como um alvo indo ao encontro da flecha em relação à operação. Em síntese, podemos observar a falsificação, em consonância com a ideologia dominante, realizada por operadores das instituições públicas a qual contribuiu para a construção de uma conjuntura que possibilitou uma maior apropriação política do discurso expansionista do Direito Penal e trouxe consequências políticas nefastas, tal como a eleição de Jair Bolsonaro, o filho que a Lava-Jato não quer embalar para não carregar esse peso histórico. Pois que não esqueçamos e que não os deixemos esquecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por mais que este artigo tenha como objetivo trazer questões estruturais e superestruturais da sociedade e do fenômeno específico da Operação Lava-Jato e seus desdobramentos, não podemos deixar de citar também que o esvaziamento das garantias processuais trazem prejuízos enormes aos indivíduos que fazem parte do conjunto social. Como diria o notório jurista Evgeni Pachukanis, dentre todas as áreas do Direito, "é justamente o Direito Penal aquele que tem o poder de tocar mais direta e brutalmente a pessoa individual" ¹⁸e o Direito Penal "representa a esfera onde

Impacto da Lava Jato no PIB pode passar de R\$ 140 bilhões, diz estudo. Disponível http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/08/impacto-da-lava-jato-no-pib-pode-passar-de-r-140-bilhoes-dizestudo.html, acesso em: 18/03/2021.

Os impactos econômicos da Operação Lava Jato e o desmonte da Petrobras. Disponível em: https://ineep.org.br/osimpactos-economicos-da-operacao-lava-jato-e-o-desmonte-da-petrobras/, acesso em: 18/03/2021.

¹⁸ PACHUKANIS, Evgeni. Teoria Geral do Direito e Marxismo. Editora Acadêmica. São Paulo, 1988, p. 118.



a relação jurídica atinge o mais alto grau de tensão"¹⁹. Podemos constatar que a operação lava-jato instrumentalizou o processo penal como um dos mecanismos de convencimento populacional para tentar criar um ambiente propício ao projeto político de poder de seus integrantes. Todavia, surpreendendo apenas aqueles que ignoram a história, o resultado que emergiu das práticas lavajatistas não chegou sequer próximo à diminuição da corrupção, mas foi sim a ascensão de um discurso potencialmente fascista no país.

Em que pese o caráter hegemônico que a ideologia dominante assume e a forma essencialmente burguesa do Estado no capitalismo, demonstram-se também necessárias a disputa da consciência da classe trabalhadora e a luta dentro das próprias instituições, por mais que essa última seja uma luta que sozinha não trás resultados transformadores. Não obstante ao concreto das relações sociais de produção, há uma luta de classes não só pela consciência populacional, mas também pelo direito de contar a história. A produção teórica contra hegemônica deve servir à práxis da luta política, senão não há razão de ser. Denunciar é importante, mas está longe de ser suficiente. Sabemos que sem uma revolução socialista, um país latino-americano, de capitalismo periférico, dificilmente avançará de forma satisfatória no que tange até mesmo às garantias constitucionais e processuais já previstas em lei. A pergunta que fica aos caros leitores e colegas da área jurídica é: ainda há juristas e juízes no Brasil?

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro, **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia Alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro, Estado e Forma Política. São Paulo, Editora Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. O Poder da Ideologia. São Paulo: Boitempo, 2014.

MONTESQUIEU, O Espírito das Leis. Martins Fontes, 1993.

PACHUKANIS, Evgeni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Editora Acadêmica. São Paulo, 1988.

¹⁹ PACHUKANIS, Evgeni. Teoria Geral do Direito e Marxismo. Editora Acadêmica. São Paulo, 1988, p. 118.



RUIVO, Marcelo Almeida. **O fenômeno da corrupção como desafio às ciências criminais**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 134. ano 25. p. 17-27. São Paulo: Ed. RT, 2017.

STRECK, Lênio. **Relações indecentes.** Organização Camila Milek, Ana Júlia Ribeiro; coordenação Mírian Gonçalves; ilustração: Eduardo Milek. - 1. ed. - p. 45-51. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

WEBER, Max – A política como vocação - Editora: UNB, Nº 1, 2003.